



ADENDO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS COMÉRCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO., CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; e **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Profissionais Empregados no Comércio, no Plano CNTC**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano e Timóteo/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Retificação da **Cláusula Quarta** da CCT 2023/2025, intitulada **PISO SALARIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

A partir de primeiro de outubro de 2024 nenhum trabalhador representado pelos sindicatos signatários deste instrumento receberá salário inferior a R\$1.704,00 (um mil setecentos e quatro reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Retificação da **Cláusula Quinta** da CCT 2023/2025, intitulada **CORREÇÃO SALARIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

A entidade patronal concede à categoria profissional representada pelo sindicato laboral, no dia primeiro de outubro de 2024, data-base da categoria profissional, correção salarial de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) a incidir sobre os salários vigentes.

Parágrafo Primeiro - Quadro de reajuste salarial:

Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Índice em %	Fator de Reajuste
Até outubro de 2023	5,50%	1,0550%
Novembro de 2023	5,04%	1,0504%
Dezembro de 2023	4,58%	1,0458%
Janeiro de 2024	4,12%	1,0412%
Fevereiro de 2024	3,67%	1,0367%
Março de 2024	3,21%	1,0321%
Abril de 2024	2,75%	1,0275%
Maio de 2024	2,29%	1,0229%
Junho de 2024	1,83%	1,0183%
Julho de 2024	1,37%	1,0137%
Agosto de 2024	0,91%	1,0091%
Setembro de 2024	0,45%	1,0045%

Parágrafo Segundo - Poderão ser deduzidos, somente os aumentos decorrentes de antecipação salarial, ocorridos após primeiro de outubro de 2023.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais deverão ser pagas na renumeração de dezembro de 2024.

Parágrafo Quarto - As diferenças salariais dos empregados demitidos deverão ser pagas, até 31 de janeiro de 2025

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA PURO

Retificação da **Cláusula Terceira** da CCT 2023/2025, intitulada **GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA PURO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

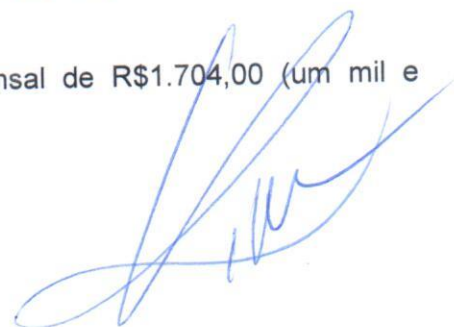
Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salários à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor correspondente ao piso salarial vigente da categoria, ou seja, em primeiro de outubro de 2024 o valor de R\$1.704,00 (um mil setecentos e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO DA CATEGORIA

Retificação da **Cláusula Sexta** da CCT 2023/2025, intitulada **SALÁRIO MISTO DA CATEGORIA**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Os empregados que recebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção da parte fixa ajustada de acordo com a Cláusula Quarta e seus incisos deste instrumento, denominada **CORREÇÃO SALARIAL** e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Fica convencionado a garantia mínima mensal de R\$1.704,00 (um mil e setecentos e quatro reais), a partir de primeiro de outubro de 2024.



PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO DO COMISSIONISTA

Retificação da **Cláusula Décima Quarta** da CCT 2023/2025, intitulada **PRÊMIO DO COMISSIONISTA**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O funcionário denominado "Comissionista Puro", no mês em que o valor da sua comissão e descanso semanal remunerado ultrapassar a garantia mínima estipulada neste instrumento, receberá um prêmio no valor de R\$146,00 (cento e quarenta e seis reais).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

Retificação da **Cláusula Décima Quinta** da CCT 2023/2025, intitulada **LANCHE**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, no mínimo um lanche diário aos seus empregados, durante a jornada de trabalho, da seguinte forma: no período da manhã, até no máximo duas horas após o início da jornada e/ou no período da tarde até no máximo duas horas antes do término da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração do horário de lanche será de no mínimo de 15 (quinze minutos), computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diário.

Parágrafo Segundo - Esse lanche deve ser composto de no mínimo um pão com manteiga, café e leite, podendo ser substituído pelo valor mínimo de R\$ 8,00 (oito reais), por dia trabalhado. O lanche deve ser servido em local adequado para esse tipo de refeição.

Parágrafo Terceiro - A empresa que fornece valor superior ao estabelecido no parágrafo segundo reajustará este valor em 5,5% (cinco, virgula cinco por cento).

AUXILIO SAÚDE

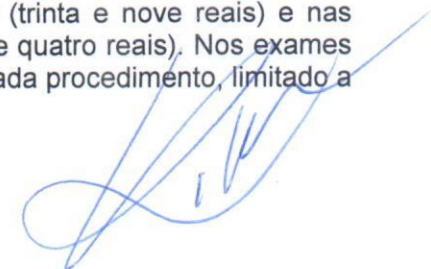
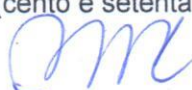
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÂMETROS DO PLANO DE SAÚDE

Retificação das Alíneas **d, e, f, g, h e n** da **Cláusula Décima Sétima** da CCT 2023/2025, intitulada **PARÂMETROS DO PLANO DE SAÚDE** que passará a vigorar com a seguinte redação:

d) Para o custeio do benefício do plano de saúde, o empregado arcará com o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, não podendo ultrapassar o valor de R\$83,00 (oitenta e três reais), o restante da mensalidade será pago pela empresa.

e) Faculta-se ao empregado incluir seus dependentes legais no plano de saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor integral da mensalidade dos dependentes, até o limite de R\$166,00 (cento e sessenta e seis reais) por dependente, bem como as coparticipações correspondentes, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

f) A coparticipação, nas consultas eletivas será de, no máximo, R\$39,00 (trinta e nove reais) e nas consultas no pronto-atendimento será de, no máximo, R\$54,00 (cinquenta e quatro reais). Nos exames será cobrado o valor máximo de até 40% (quarenta por cento) do valor de cada procedimento, limitado a R\$172,00 (cento e setenta e dois reais).



g) Em casos de internamento clínico ou internamento cirúrgico e/ou obstétrico, poderá ser cobrado do funcionário uma franquia no valor máximo de R\$130,00 (cento e trinta reais), por evento, que engloba as despesas oriundas do internamento

.h) O valor máximo dos descontos mensais do funcionário e seus dependentes, a título de coparticipação e franquia de internação, não poderão ultrapassar R\$271,00 (duzentos e setenta e um reais). Os valores restantes serão descontados nos meses subsequentes, observando o limite de faturamento por funcionário.

n) Sem prejuízo das demais penalidades impostas nesta CCT, no ato da rescisão contratual, a empresa que não tiver aderido ao plano de saúde dentro dos prazos estabelecidos no Adendo à CCT 2011/2013, pagará ao funcionário, a título de indenização, o valor de R\$166,00 (cento e sessenta e seis reais) por cada mês que esse esteve desamparado dos benefícios do plano de saúde.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BONIFICAÇÃO SOCIAL

Retificação do caput **Cláusula Decima Terceira** da CCT 2023/2025, intitulada **BONIFICAÇÃO SOCIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

As empresas pagarão uma bonificação a seus empregados nos seguintes valores e condições:

R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial em parcela única.

R\$23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais) pelo óbito do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA ASSISTENCIAL

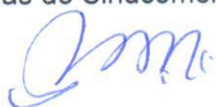
Retificação do Inciso I do parágrafo oitavo da **Cláusula Quadragésima Oitava** da CCT 2023/2025, intitulada **PROGRAMA ASSISTENCIAL** que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Oitavo - O projeto do Programa Assistencial denominado Bonificação Social visa o pagamento de bonificações de casamento e óbito pelo Sindcomércio Vale do Aço ao empregado da empresa filiada, conforme as seguintes condições:

Inciso I – VALORES

R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial, sendo paga em parcela única, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados e

R\$23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais) pelo óbito, sendo paga em cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados.



Relações Sindicais
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Retificação da **Cláusula Trigésima Sétima** da CCT 2023/2025, intitulada **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES** que passará a vigorar com a seguinte redação:

A empresa representada e abrangida por esse instrumento coletivo poderá realizar o pagamento da Contribuição Sistema Comércio, prevista no art. 513 da CLT e determinada pela resolução CR/CNC 47/2019 que será recolhida pela empresa representada, de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de janeiro do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais) e da Contribuição Confederativa, que será recolhida pela empresa representada de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais).

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Assistencial será recolhida mensalmente pela Empresa Filiada no valor de R\$21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos) por funcionário, que será paga exclusivamente por boleto bancário. O valor deverá ser calculado conforme o número de funcionários que a empresa abrangida por esse instrumento possuir, conforme comprova a GFIP, conforme AGE.

Inciso I - O recolhimento da contribuição Assistencial mensal pela empresa filiada deverá abranger o empregado não relacionado na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente e excluir o empregado pertencente à categoria 'profissional diferenciada'.

Parágrafo Segundo - No caso de mora no pagamento da contribuição do parágrafo primeiro, incidirá juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS DA CCT 2023/2025
Ficam mantidas todas as conquistas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas presentes neste Termo Aditivo, independentemente da quantidade, acarretará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Os descumprimentos das cláusulas deste Termo poderão, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

Retificação do caput e do Clausula Decima primeira da CCT 2023/2025, intitulada **GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O funcionário que exercer a função exclusivamente de caixa receberá independente da jornada laborada, a título de quebra de caixa, uma gratificação no valor mensal de R\$128,00 (cento e vinte e oito reais).

Parágrafo Quinto - A empresa que pratica valor superior ao caput, reajustará esse valor em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ABONO

Retificação da Cláusula **Décima Segunda** da CCT 2023/2025, intitulada **ABONO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Será pago, em parcela única, a título de abono, a todos os trabalhadores na remuneração do mês de janeiro de 2025, o valor de R\$367,00 (trezentos e sessenta e sete reais), referente ao ano de 2024.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do abono respeitará a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado a partir de primeiro de janeiro de 2024, sendo vedado seu parcelamento/fracionamento e ou o pagamento mensal.

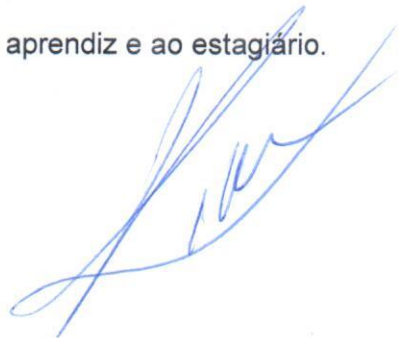
Parágrafo Segundo - A partir de janeiro de 2025, o empregado desligado da empresa terá direito à proporcionalidade de R\$31,00 (trinta e um reais) para cada mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro - Os funcionários afastados por acidente de trabalho, doença ocupacional ou licença-maternidade terão direito ao abono na forma prevista nesta cláusula, recebendo no mês de retorno ao trabalho.

Parágrafo Quarto - Quando o aviso prévio for indenizado será paga a proporcionalidade do abono.

Parágrafo Quinto - Os valores pagos de acordo com o "caput" terão caráter indenizatório.

Parágrafo Sexto - As regras desta cláusula são extensivas ao menor aprendiz e ao estagiário.



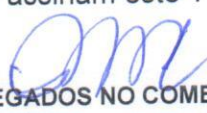
Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista neste Termo, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com base no Artigo 483 da CLT.

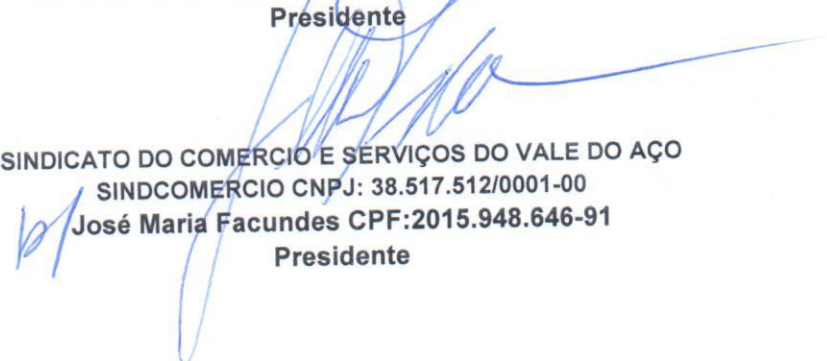
Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGISTRO

E para que se produzam seus efeitos jurídicos, o presente Adendo foi lavrado em (02) duas vias de igual teor, registradas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ipatinga.

Por estarem certos das cláusulas acima assinam este Termo Aditivo em 25 de novembro de 2024.


SINDICATO DO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMÓTEO E CORONEL
FABRICIANO – SECTEO – CF CNPJ: 20.183.448/0001-03
Milene de Almeida Silva Nunes CPF:060.127.466-01
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO
SINDCOMERCIO CNPJ: 38.517.512/0001-00
José Maria Facundes CPF:2015.948.646-91
Presidente